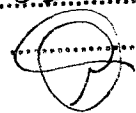


Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
21.01.2019  
AS 09:22 Horas  
Ass.: 

Departamento Legislativo - 21 jan 2019 10:27

Of. nº 02/2019 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 10 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL D  
BENTO GONÇALVES

Excelentíssimo Senhor Presidente **PROCESSO Nº 6/201**

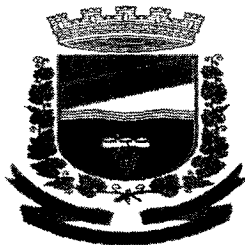
Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 6, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA A INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE LOGRADOUROS, RECIPIENTES COLETORES DE LIXO, EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS DE DATA, HORA E TEMPERATURA, PROTETORES DE ÁRVORES E CANTEIROS, ABRIGOS PARA PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS E TÁXIS, E OUTROS EQUIPAMENTOS DE UTILIDADE PÚBLICA, CONTENDO PUBLICIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

É sabido que os municípios brasileiros necessitam realizar investimentos substanciais para diminuir a lacuna que existe entre a demanda de serviços de infraestrutura e a capacidade para provê-los. No contexto das fortes restrições fiscais com que o Estado deve operar, torna-se imprescindível a busca e a adoção de mecanismos que permitam incrementar a colaboração do setor privado na prestação de tais serviços.

A legislação brasileira, por meio da Lei 10.098/2000, define o termo mobiliário urbano como “conjunto de objetos presentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação”. Já a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) considera mobiliário urbano “todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantada, mediante autorização do poder público em espaços públicos e privados” (ABNT, 1986, p.1).

O uso dos espaços urbanos é um fator de qualificação, pois locais mais frequentados tendem a ser mais bem sucedidos do que aqueles menos ou não frequentados. A maneira como as pessoas percebem os espaços está diretamente relacionada com o uso que elas fazem desses locais. Identificar os fatores que interferem no uso dos espaços é uma forma de contribuir para ambientes mais satisfatórios.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Rafael Pasqualotto  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

O mobiliário urbano influencia na escolha das pessoas por utilizarem determinado espaço da cidade. O projeto e a implantação do mobiliário urbano nos espaços públicos podem trazer oportunidades para melhorar o relacionamento humano e comercial nas cidades. O mobiliário urbano juntamente com outros fatores associados ao uso do espaço pode "facilitar a convivência social e o intercâmbio de experiências individuais e coletivas"

A presença de mobiliário urbano pode ser um aspecto influenciador do uso, por estar associada ao conforto dos ambientes públicos. O conforto está ligado à facilidade, conveniência e satisfação do usuário em utilizar determinado espaço. A presença de elementos urbanos é uma característica capaz de influenciar na decisão sobre quais os espaços públicos são os mais confortáveis e agradáveis para serem frequentadores.

Em relação ao uso, o mobiliário urbano deve também atender aos objetivos a que se destina, procurando responder de forma satisfatória às necessidades das pessoas que irão utilizá-lo. O projeto dos elementos urbanos deve considerar a sua funcionalidade de maneira que eles sejam reconhecidos pelas pessoas como úteis e importantes no espaço público. Devem ser consideradas as características físicas dos indivíduos para que o mobiliário seja bem utilizado e contribua ao conforto, à segurança, à orientação e à informação dos usuários.

O uso e exploração das diferentes atividades realizadas nos espaços urbanos e é condição para adequação desses espaços, pois locais sem uso tendem a ter pouco significado para as pessoas. Assim o mobiliário urbano, por sua vez, além da necessidade de atender às funções para as quais se destina afeta o uso dos espaços abertos públicos na medida em que pode criar novas possibilidades de uso dos espaços urbanos assim como pode impedir ou diminuir o seu uso.

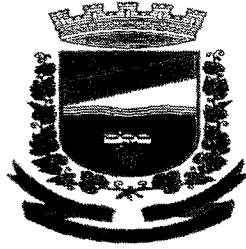
Neste sentido e considerando as necessidades do Município de Bento Gonçalves, vislumbrou-se nas Concessões e Parcerias Público Privadas. O arcabouço instrumental necessário para que o Município possa implantar a infraestrutura necessária, pois dependerá de iniciativas de financiamento do setor privado.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

45



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA A INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE LOGRADOUROS, RECIPIENTES COLETORES DE LIXO, EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS DE DATA, HORA E TEMPERATURA, PROTETORES DE ÁRVORES E CANTEIROS, ABRIGOS PARA PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS E TÁXIS, E OUTROS EQUIPAMENTOS DE UTILIDADE PÚBLICA, CONTENDO PUBLICIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a ocupação de espaços em logradouros públicos para a instalação de placas indicativas de logradouros, recipientes coletores de lixo, equipamentos eletro-eletrônicos do tipo painel contendo data, hora e temperatura, protetores de árvores e canteiros, abrigos para pontos de paradas de ônibus e táxis, e outros equipamentos de utilidade pública, além de espaços de publicidade e propaganda em bens públicos.

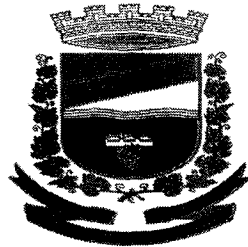
§ 1º. O objeto de concessão autorizado no caput do artigo poderá conter publicidade a ser comercializada pelo concessionário.

§ 2º. Nos campos de futebol e ginásios de esportes, fica autorizado ao Poder Executivo a colocação de placas de publicidade.

§ 3º. Para efeitos desta lei são considerados logradouros

públicos:

- I – Ruas, esquinas, meios fios, calçadas;
- II – parquinhos infantis;
- III – academias populares;
- IV – rotatórias;
- V – canteiros;
- VI – jardins;



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

- VII – praças;
- VIII – áreas de ginástica e lazer.
- IX – áreas verdes;
- X - parques naturais

Art. 2º A concessão autorizada no art. 1º reger-se-á por esta Lei e pelo disposto no regulamento, editais de licitação e respectivos contratos.

Art. 3º A concessão será delegada a título precário, mediante licitação da prestação do serviço, feita pelo Poder Executivo, entre pessoas jurídicas que demonstrem capacidade para seu desempenho, por conta e risco.

Art. 4º A concessão para assentamento físico dos equipamentos sujeitar-se-á à fiscalização pelo Poder Executivo, através de seu órgão competente.

Art. 5º A concessão será formalizada mediante contrato, ao qual se aplicarão as normas da legislação sobre licitações e contratos e as demais regras pertinentes a esta Lei.

Art. 6º O prazo de concessão será de até 5 (cinco) anos, findo este prazo os equipamentos poderão integrar o patrimônio do Município, se previsto na licitação e no contrato.

Parágrafo Único. No caso de concessão para ocupação de bens ou serviços públicos para publicidade e propaganda, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 7º Extingue-se a concessão:

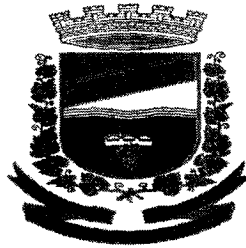
- I - o término do prazo;
- II - a anulação;
- III - a caducidade;
- IV - a rescisão amigável ou judicial;
- V - a encampação ou o resgate;
- VI - a falência ou a extinção da empresa concessionária.

**CAPÍTULO II**

**DOS DIREITOS E DEVERES DO PODER CONCEDENTE**

Art. 8º Incumbe ao Poder Concedente:

- I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- II - permitir ao concessionário comercializar o espaço publicitário nas placas indicativas;

06  
20

**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

- III - modificar unilateralmente as disposições regulamentares da concessão, para melhor adequação ao interesse público;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato;
- V - zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações do usuário;
- VI - intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstas em lei e no contrato;
- VII - aplicar as penalidades legais e contratuais.

**CAPÍTULO III**

**DOS DIREITOS E DEVERES DO CONCESSIONÁRIO**

Art. 9º Incumbe ao Concessionário:

- I - prestar serviço adequado aos usuários;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas contratuais;
- III - zelar pela integridade dos bens vinculados à contratação do serviço;
- IV - usar o domínio público necessário à execução do serviço, observada a sua afetação e a legislação pertinente;
- V - manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento, pelos encarregados da fiscalização;
- VI - franquear o acesso dos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos locais compreendidos pela concessão;
- VII - prestar contas ao Poder Concedente da gestão do serviço.

Art. 10. Entende-se como serviço adequado o que atende ao interesse público e corresponde às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade e segurança.

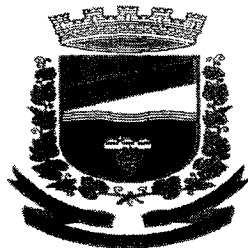
Parágrafo Único. Atualidade do serviço é o uso de métodos, instalações e equipamentos que correspondam a padrões de modernidade e avanço tecnológico.

**CAPÍTULO IV**

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

Art. 11. São direitos e deveres dos usuários:

- I - receber do Poder Executivo e do Concessionário informações adequadas e claras, solicitadas para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- I - levar ao conhecimento do Poder Executivo do Município e do Concessionário as irregularidades referentes ao serviço prestado;



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

II - denunciar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo Concessionário, na prestação do serviço público.

Art. 12. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove.

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

04  
88